

le

1859. J. H. H.

Provedoria dos Ruiduas da  
Cidade do Desturo Capital  
da Provincia de Santa Ca. *Escrivão*  
*Charina*

Majior das tuturias do Costa Tallicido  
Com. Poliboro de Am. es. Testamento.

Contas de tuturia.

Atun do Nascimento de  
Nepo senhor Juru Christo de  
mil oito centos e cincoenta  
e nove, nos cinco e dix do mes  
de Agosto do dito anno em  
a Cidade do Desturo Capi-  
tal da Provincia de Santa  
Catharina, mi meu car-  
terica actua a peticão da  
tuturia do Com. Poliboro  
de Am. es. e Silva, incluiu  
quatro documentos a elle  
annexos, e assim mais o  
trabalho do tutador, e que  
tudo segue; de que para con-  
tar fis esta actuação. Em  
fao de tuturia de Juru  
Christo, que o tutador,

2232

*[Faint, illegible handwriting on aged, stained paper]*

2  
M. J. de Luiz de Residuo.

Deo o testamentario Definado Major Joao Antonio  
Da Costa, a baixo assignado, que pretendendo juntar  
as suas contas, vem para esse fim a apresentar os 4  
documentos incluzos, pretendendo juntar o unico que  
falta, por estar defuncto da construcção de uma  
casa que o testador deixou, que se construiu para  
seus legatarios muncionales em seu testamento; p. 1.<sup>o</sup>

A. proceda-se na forma p. A. W. J. que haja por bem  
requerida. Desterro 29 de Julho de 1859

Silva de Moraes com o traslado do testamento  
de digão os termos das  
contas.

E. R. J.

O Testamentario.

Antonio de Amaral Silva

Mr. John W. ...

Dear Sir, I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. in relation to the ...

Yours truly,  
J. W. ...

3

Confesso sou dona e soua a Maria  
Maria do Couto, ter recebido do  
Comendador Felizardo de Almeida  
Silva, como tutamentivo,  
so de seu fideiussor Jayo e fideiussor  
João Antonio da Costa, humo  
morada de casas de sobrado eita  
na Rua Augusta desta Cidade,  
que pelo seu dito Jayo e fideiussor  
fideiussor, de quem deu a presente  
quitação, que a fideiussora, sou  
terro do de Julho de 1859.

Anua Maria da Costa

V.º 11 160

Pq. Certo escripta n.º  
de 22 de Junho de 1859  
Tudo Certo

*[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

*[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

*[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

Campo João Antonio da Gar-  
 ta ter Peubido do Caminho  
 do dar Palidos de tumoral  
 Silva como tutam entiro  
 do firado e hajar João etito  
 nis do carta, hunc a mora  
 do de caros terras, citando  
 oua da quartel desta cidade  
 que pelo dito fallecido the  
 fora ligada, e de que the  
 soua plura quitacoas. Em  
 termo 25 de Setembro de  
 1858. Eu João Antonio  
 Superfandim, Juiz da  
 Pravidoria das Residuos  
 que o meriti assignar  
 João Antonio  
 João Antonio Superfandim

118 160

Presente e presente  
 Outom 25 de Setembro  
 de 1858  
 Luiz Plandi

*[Faint, illegible handwriting at the top of the page]*

*[Faint, illegible handwriting in the upper middle section]*

*[Faint, illegible handwriting in the middle section]*

*[Faint, illegible handwriting in the lower middle section]*

*[Faint, illegible handwriting in the lower section]*

*[Faint, illegible handwriting at the bottom of the page]*

7  
A favor do Livro da Receita e Despesa do Im-  
perial Hospital de Caridade d'esta Capu-  
tal fica debitado ao Sr. João Theodoro da  
Sua Magestade do Senhor Jesus dos Passos Do-  
mingos Joazeiro da Natividade, a quan-  
tia de cinquenta mil reis . . . . 50,000

Que recibo do Sr. Alexandre Francis-  
co da Costa importancia que deixou ao  
referido Hospital em virtude de seu testamento  
o seu finado Pai Major João Antonio da Cos-  
ta. E para que conste passei o presente  
Conhecimento em forma, que assignei com o  
referido Theodoro  
Cidade do Desterro, em 19 de  
Novembro de 1850

O Secretário  
Ricardo José de Souza

O Theodoro  
Domingos Joazeiro da Natividade

N.º 18 160

Por Censo ao espanta n.º  
de 22 de Junho de 1855  
Lido J. C. C.

Receitas verificadas as duas oprimidas  
recorrendo a d. 22 de Junho de 1855  
D. Theodoro da Natividade

*[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

*[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

*[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

*[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

Deve ser pago a Fazenda Provincial  
a quantia de \$156.62, pelo legado  
deixado de dois meeiros pelo finado  
Major Joaõ Antonio da Costa como  
conta de seu Inventario amiguel.  
Destino 29 de Janeiro de 1859.

O Escrivão  
Silva Tenas

Precisa a importancia de decima do legado supra  
Cidade de Destino 1 de Julho de 1859.

Joaquim Augusto do Livramento  
Procurador Fiscal.

N.º 12 100

Pq. Certo escripto n.º  
Destino 2 de Julho de 1859  
Tidim Quinan

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

180

*[Faint handwriting, possibly a signature or name]*

*[Small handwritten mark]*

Traslado do testamento como que falleceu o  
Major João Antonio da Costa. Faltos hu  
ano Gordoniu. Em Nome da Santissima  
Trindade, Padre, Filho, Espirito Santo, Tres  
pessoas Distinctas, e Um So Deus Verdadeiro:  
Amem. Digo eu João Antonio da Costa, que  
achando-me de corpo e govemente doente,  
porem em meu perfeito juizo e entendimento,  
tal e qual foi Deos servido conceder-me, ten-  
do assim resolvido fazer o meu testamento, a  
fim de dispor da minha ultima vontade,  
como ao diante vai declarada. Sou viuvo de  
Dona Maria Luisa do Sarramento, e filho  
legitimo dos finados Capitão Miguel Fran-  
cisco da Costa, e sua mulher Dona Dorothe-  
a Maria Clara de Jesus. Declaro que do  
meu consorcio com a dita Dona Maria Lui-  
sa do Sarramento existem vivos somente  
duas filhas, humma viuva de nome Anna  
Maria da Costa, e a outra de nome Francisco,  
casada com Antonio Fernandes da Silva,  
que são minhas legitimas herdeiras, assim  
como tao bem he, em igual parte o meu fi-  
lho legitimado Alexandre Francisco da Costa,  
havido no estado de solteiro de humma mulher  
liure e desempedida, e cuja legitimação quero  
que valha, para que o mesmo possa de mim  
herdar, como filho legitimo. Declaro que dos  
bens que possuo, e que são bem conhecidos dos  
meus herdeiros, quero que se faça a minha  
tudo, nos bens que vou declarar a quem os  
deixo. Declaro por tanto, que deixo a minha  
filha Anna Maria da Costa, a minha  
morada de casa de Sobrado, da Rua Augus-  
ta, como a condição porem, que se ella se ca-  
sar, e não tiver filhas, ou fallecer no estado  
de viuva, que deira a mesma casa reverta

Testamento

+ reverter aos meus herdeiros. Deixo ao meeiro  
Jose Bernardino, e sua esposa Joana da Dora,  
que tenho creado em minha casa, sessenta bra-  
cas de terras na extremidade do norte da minha  
fazenda do rio Tavares, fazendo frente a estrada,  
e fundus até hum caminho de carretão que  
vai até a extremidade de Joaquim Luiz, e assim  
mais lhes deixo uma casa que pertence do man-  
dar construir nos ditos terrenos, e quando a con-  
tecer fallecer antes disso, o meu testamento  
pelas forças de minha terra, lhes mandaria  
fazer uma morada de casas com trinta e cin-  
co palmos de frente e outros tantos de fundo,  
com uma cozinha immediata, coberta de  
telha assobrada, sobre pilares e paredes sin-  
gelas de tijolo, conservando se no entanto os  
meus bens na morada do meu sitio, ou se em  
anno tempo mais que sufficiente para se  
edificar a dita casa. Deixo mais uma  
escrão velho de nome Jose Cabral, e tambem  
duas meias velhas, umas cadeiras, marque-  
ras e louca do servico que existirem na casa da  
morada do dito sitio. Declaro que estes bens  
lhes deixo com a condicao de que fallecer o  
alguem dells no estado de solteiro, devere a par-  
te deste reverter ao que sobreviver, e quando o  
ultimo tambem fallecer solteiro, ou sem filhas,  
que devere os bens passar aos meus descen-  
tes legitimos. Declaro finalmente que a deci-  
ma deste legado, deve ser paga pelas forças da  
minha terra. Deixo igualmente a João An-  
tonio da Costa empregado na secretaria  
da Assemblha Provincial, como para oimen-  
tos seus, de sua mulher e filhas, uma morada  
de casas terras que possuo nesta Cidade de Vi-  
ta, na rua do quartel, isto por hum con-  
dicao especial de que a dita casa não poderá

8  
poderá ser penhorada por devidas do dito  
Costa, nem vendida para tal fim. Deixo ao  
Hospital da Caridade dos pobres desta Capi-  
tal, a quantia deigo Capital, para ajudar o  
tratamento de seus doentes, a quantia de cin-  
coenta mil reis. Declaro que estou justo de  
contas com meu filho Alexandre Francis-  
co da Costa, tanto da sociedade que tivemos,  
como de outras transações que tivemos, algu-  
is de coras, &c. e pelo que odou por quite. Decla-  
ro que existe um meu poder um escravo de  
meu Joaquim, que pertence ao dito meu  
filho Alexandre. Declaro mais que estou  
pago e satisfeito da repositão que a minha  
filha Anna tinha de fazer-me da legitima  
materna que lhe tocou. Declaro que se o es-  
cravo José Cabinda, que deixo em legado ao me-  
uinho José Bernardino e sua irmã, for mal-  
tratado por elles, ou por sua mãe, que omme  
testamenteiro o chame a si por caridade, per-  
dendo elles o gozo dos seus serviços. Declaro que  
omme funeral será feito a vontade e dispo-  
sição dos meus testamenteiros, assim como  
os suffragios, sendo o meu corpo sepultado se  
eu fallecer nesta Cidade, na Calacumbá  
em que foi sepultada minha mulher e  
meu filho Francisco. Nomeo por meus  
testamenteiros, em primeiro lugar ao Senhor  
Polidoro de Amaral e Silva, e em segundo a  
meu filho Alexandre Francisco da Costa.  
E por esta forma hei por findo e acabada  
este meu testamento e ultima vontade,  
que por não poder fazer tanta escripta, pedi  
ao Senhor Polidoro de Amaral e Silva, a  
quem o dictei, que o escrevesse, e por o achar  
conforme me deireis de o ter lido e assinado  
na Cidade do Desterro da Ilha de Santa

Santa Catharina aos nove dias do mez de Ju-  
nho de mil oitocentos e setenta e oito, João  
Antonio da Costa. Como teste minha que de-  
te fez a rogo do testador. Polidoro de Amaral e  
Silva. Approvação. Saiba na quanto este pu-  
blico instrumento de approvação de testamen-  
to e ultima vontade, que no anno do  
Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de  
mil oitocentos e setenta e oito, aos nove dias  
do mez de Junho do dito anno, nesta Cidade  
do Desterro Capital da Provincia de Santa  
Catharina, em a casa de morada do Major  
João Antonio da Costa, aonde eu Tabelião vim  
a ser chamado, e sendo o mesmo ahi presente  
reconhecido pelo proprio não só de mim Tabel-  
ião como das cinco testemunhas presentes, do  
que deu fe; e por elle estando decaído, mas em  
seu perfeito feizo e entendimento segundo o  
seu parecer e das ditas testemunhas, pelas  
perguntas que perante ellas lhe fiz, e respostas  
acertadas que me deu, das suas para as minhas  
mãos me foram entregues estas duas folhas  
de papel inteiras escriptas em tres laudas e por  
te de outra que finda retro aonde principia  
este instrumento, dizendo-me ser o seu ultimo tes-  
tamento e ultima vontade que o fizera escre-  
ver pelo Advogado Polidoro de Amaral e Silva,  
que depois de feito o leu e achou em tudo con-  
forme o dictado, assignando-o por isso de seu  
proprio punho, e o testamento havia por  
bom firme valido, e queria que este teste  
se cumprisse, para o que rogava as Justicias Na-  
cionaes, lhe fizessem dar inteiro vigor, supri-  
do qualquer nullidade de Direito, mas que para  
sua completa validade queria que eu Tabel-  
ião lhe approvasse. Eu lhe accetei, e corre pela  
vista e chamo não terse mandado, boraço,

Ed

bonão, entretinha, ou coisa que duvida fosse,  
 proisso o numerari, subreigui, approvei, e ap-  
 provo tanto quanto em direito me he permit-  
 tido por obrigação de meu officio. Em fé do  
 que fiz este Instrumento, que sendo lido ao  
 testador o ratificou e assignou com as referi-  
 das cinco testemunhas presentes Manuel  
 Joaquim Rodrigues Sabino, Francisco José  
 Senabio, Francisco Duarte Silva Junior  
 Carlos Guilherme Smith Junior, Julio  
 Caetano Pereira, todos livres maiores de qua-  
 torse annos, e reconhecidos de mim João  
 Antonio Lopes Gondim, Tabelião que  
 o escrevi e assignei em publico e raro. Em  
 testemunho de verdade achavase o signal  
 publico. João Antonio Lopes Gondim,  
 João Antonio da Costa, Manuel Joa-  
 quim Rodrigues Sabino, Francisco José  
 Senabio, Francisco Duarte Silva Junior,  
 Carlos Guilherme Smith Junior, Julio  
 Caetano Pereira Testamento do Senhor Ma-  
 jor João Antonio da Costa, approvado,  
 feigado, cosido, e lacrado, por mim Tabelião  
 abaixo assignado, aos nove de junho de mil  
 oito centos cincoenta e oito. João Antonio  
 Lopes Gondim. Laure se o termo de abertura.  
 Desterro vinte seis de julho de mil oito cen-  
 tos cincoenta e oito. Caldeira. Termo de abe-  
 tura. Aos vinte seis dias do mes de julho  
 de mil oito centos cincoenta e oito annos, nes-  
 ta Cidade do Desterro Capital da Provincia  
 de Santa Catharina, em casa de morada  
 do Juiz e Municipal Supplente Coronel  
 José Bonifacio Caldeira, de tendrada a noite  
 eu Curador abaixo declarado vim aqui por  
 elle Ministro foi aberto este testamento que  
 foi apresentado pelo advogado e Curador

Despacho.  
 Abertura

Conclusão.

Despacho.

Publicação.

Certidão

Termo de aceite.

Sello.

Comendador Polidoro de Amaral e Silva.  
Eu João Antonio Lopes Gondim, Escrivão que  
o escrevi Polidoro de Amaral e Silva. Conclusão.  
Elogio faço concluso ao Juiz Municipal  
Supplente o Coronel José Bonifacio Caldeira  
de Angra da. Eu João Antonio Lopes Gon-  
dim, Escrivão que o escrevi. Cumpra-se, e regis-  
tre-se. Destes vinte seis de julho de mil oito  
centos cinquenta e oito. Caldeira. Publicação.  
Elogo no mesmo dia mes e anno supra decla-  
rado, em meu Cartorio por parte do Juiz Mu-  
nicipal Supplente o Coronel José Bonifacio  
Caldeira de Angra da me foi entregue este  
testamento com seu despacho. Eu João Anto-  
nio Lopes Gondim, Escrivão que o escrevi. Ca-  
tifico ter notificado ao primeiro testamentario  
para assignar o termo de aceite e obrigação  
do que deu fe. Destes vinte seis de julho de  
mil oito centos cinquenta e oito. João Antonio  
Lopes Gondim. Termo de aceite e obrigação. Nos  
vinte dias do mes de Agosto de mil oito centos  
cinquenta e oito annos, nesta Cidade do Dester-  
ro, em meu Cartorio compareceu presente o  
Advogado e Comendador Polidoro de Ama-  
ral e Silva, e por elle foi dito que accitara o  
encargo da presente testamentaria, obrigava-  
se a cumprir as disposições do testador, e a dar  
contas em Juizo no prazo da Leiz de como as-  
sim o disse accitou e se obrigou, assignou o  
presente termo que me pedio lhe barnasse. Eu  
João Antonio Lopes Gondim, Escrivão que  
o escrevi. Polidoro de Amaral e Silva. Termu  
no vinte achava-se impresso o sello das tribu-  
nas Imperiaes oito centos seis. Paguei oito cen-  
tos seis. Destes vinte de agosto de mil oi-  
to centos cinquenta e oito. Cidade, Lemos. Re-  
gistado no Livro respectivo a folha vinte oito

sito. Administracao da Fazenda Provincial  
 de Santa Catharina em vinte de agosto de  
 mil oitocentos e cinquenta e oito. Antonio  
 Justiniano Esteves. Nada mais nem me-  
 nos se continha no referido testamento do  
 qual fielmente fiz extrahir o presente tras-  
 lado por virtude de despacho do Doutor  
 Provedor, que presentar conforme e conse-  
 rido o assignei, nesta Cidade do Destino Ca-  
 pital da Provincia de Santa Catharina,  
 aos tres dias do mes de agosto de mil oi-  
 tocentos e cinquenta e nove annos. Em foydo

— 640

Antonio Justiniano Esteves  
 subscreeu e assignei, a seguinte  
 Joao de S. Paulo

Nº 7 640

Que pagar ao  
 de S. Paulo

Rq. seiscentos e quarenta e cinco  
 Reaes e oitenta e cinco Dinheiros  
 de Agosto de 1858 -  
 Antonio Justiniano Esteves

Nota

Pague

ates cinco dias do mes de ago-  
 sto de mil oitocentos e cinquenta e  
 nove annos, em mil e cento e  
 noventa e cinco annos com a dita  
 alvaidade, que os ditos debitor  
 Promotor dos Resíduos intere-  
 no. de foydo a tutancia de foydo  
 de foydo, Resíduos que assignei

Antonio Justiniano Esteves

Depois que seja junto o docu-  
mento que o Testamento pro-  
testou a p<sup>te</sup> da junta l<sup>ta</sup>, deve-  
se-me continuar os autos com  
visto p<sup>te</sup> d<sup>ta</sup>. D<sup>ta</sup> de 19 de  
Agosto de 1859.

Prom<sup>tor</sup> dos Brevios  
Canaiva J<sup>o</sup> d<sup>o</sup> O<sup>u</sup>is.

Data

Por este dia do meu decalogo  
de mil e oito e setecentas e  
nove e noventa e cinco e  
deutero Capital da Provincia  
de Santa Catharina, eu  
promotor dos Brevios in-  
terno me foi interposto  
os autos com sua respecta  
supra. Eu J<sup>o</sup> de O<sup>u</sup>is L<sup>o</sup>pes  
Fau de O<sup>u</sup>is, e o rivo que  
querer;

Conclusão

E logo p<sup>te</sup> com visto, digo  
conclusão do autor Pro-  
dor e de O<sup>u</sup>is de Silva e de  
p<sup>te</sup>. Eu J<sup>o</sup> de O<sup>u</sup>is L<sup>o</sup>pes  
Fau de O<sup>u</sup>is, e o rivo que  
querer.

Na forma do officio supra. Deutero  
19 de Agosto de 1859.

J<sup>o</sup> de O<sup>u</sup>is

Data

Por vinte e dois dias do meu

11  
nos de goito de mil aito  
centos e trezentos e noventa  
e nove, nesta cidade do des-  
tino, em meu Cartorio  
por parte do doutor Pro-  
curador de Capellas e Reriduo de  
nos da dita e de agra, me fi  
entreguem estes autos em  
meu despacho retro. E depois  
de feito o que se pede, e  
envio quem o ueberis;

Certifico ter intima-  
do a despacho retro do ten-  
teinte e Comendador  
Palidoro de Almeida e Silva,  
do que dou fe. De termo e  
de goito de 1859.  
João de Brito Aguiar

Aguiar 10 de 8  
de 1859  
João de Brito Aguiar

N.º 9 160

Pq. Curo e punita r.  
Dout. e de Couto de 1860  
Dizy  
Aguiar

Aguntada

Por una disidencia de Antu  
br de mil sito euntau sepu  
ta, nesta cidade do Antu  
um novo cartorio apuntia  
a vltas autas, a publico, que se  
que do lntan entivo, com  
um documento am exp.  
Enfada Antonio Lopezandim,  
Revisor que omerio;

...

...

M.º Luiz Luiz de Lapella - Resiloi

O Testamenteiro de finado Major João Antonio da Costa, a baixo assignado, vem apresentar o documento incluso pelo qual mostra achar-se paga a decima de legado de uma morada de casas, deixada pelo testador a João Antonio de Costa, a fim de que V.ª S.ª de vossa mandar juntar ao respectivo processo das contas da testamentaria.

Outro em v.ª S.ª declaro, que a morada de casas que o testador ordenou que se construise para Jozé Bernardina Damasceno e sua irmã Joazina Bernardina das Dons, nas 60 braças de terras de frente que lhe deixou em legado, ditas no rio Jararajá de achá a alguns mezes concluida, forem que de o primeiro legatario a idade de 17 annos e sua irmã de 10, ainda que vivam fora do patria poder de Feliberto Silveira, com tudo ignora o Supl.º de elle, estão nas circumstancias de por si pagarem a quicitaçao da entrega desses bens, e de existirem de um escravo morto de credito que tambem lhe foi legado, que os Supl.ºs duvidão receberlo. Portanto —

Como requer.

P.º 10 de  
outubro de 1860

J.º

P.º V.ª S.ª haja de mandar que  
junta esta a os autos da conta  
subas a conclusao para a au-  
cusaria de liberaçao.

E. R. L.

O Testamenteiro.

Soldado Feliberto Silveira

*[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

*[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

*[A large, stylized handwritten initial or signature mark.]*

Reubi ao M<sup>me</sup> Sr. Joao Antonio  
da Costa a quantia de seiscentos  
mil reis, importancia da decima  
relativa ao legado de uma casa  
sita no rua da Piedra, nesta Cid.  
de, que foi deixada a seu mulher  
& filhos pelo fallecido Joao, diz.  
Major Joao Antonio da Costa.  
Ez por ordem, feita e firmada  
Porto, 28 de Dezembro de  
1859.

o Procurador Fiscal

Joaquim Augusto de Lira

N<sup>o</sup> 114

P. Couto aspartan  
Metr. da Oubr. de

1860

Procurador de habita e letas e figura  
tura supra. do termo de 1860 de  
1860  
João Antonio da Costa

Cancelas

nos dias do mes de Outubro  
de mil oitocentos e sessen-  
ta, nesta cidade de Curitiba  
em meu Cartorio faco cancela-  
sar estes autos pad. autos, di-  
go a favor do Provedor interior  
Comendador Francisco  
Suaste Silva. Em Curitiba  
no Supra mencionado Provedor  
que ordena. J.

Diga a Su. Promotor dos Residuos.  
Dez. 12 de outubro de 1860  
J.

Nota

Neste dia meo anno  
durante no despacho supra,  
em meu Cartorio por parte do  
Provedor interior Comen-  
dador Polidoro de Almeida  
e Silva que foi interposto  
autos, segue laudo inter-  
no. D. Ad. Antonio Lopes  
Supra mencionado que ordena  
Nota

Logo se faco com vista do  
Promotor dos Residuos Com-  
mandador Francisco de  
Almeida. D. Ad. Antonio  
Lopes supra mencionado que  
ordena. J.

Neste dia meo anno allega a tutela  
do, e promotor legatario meo de  
dizendo que, e arguendo meo  
de vista, e assim os autos sobre se,

ou fora do datus quod, com administra-  
 ção e economia separada, sem opposi-  
 ção do meu Pai, mas parece que estas  
 no caso de verbum e legado, e de cla-  
 ridade e de direito e de direito de direito  
 do Tutor e de direito de direito de direito  
 com a, por que que não conhecemos lei,  
 nem disposições de direito, qual quer que,  
 estas circunstâncias, que meiga a ca-  
 paciidade civil para adquirir e  
 de direito e de direito de direito de  
 direito, de direito de direito de direito de  
 direito, e para jurarem ou affirmarem  
 em juizo e para em que estas de  
 meus, que visto como são estas  
 habes para jurarem em qual quer  
 outros casos, a jurar de meus de  
 direito de direito de direito de

Lisboa de Setembro 5 de Janeiro de  
 1861 . . . . . O Promotor do Ministério  
 . . . . . José Pedro de Sousa

**Data**

Estas cinco de Janeiro de 1861 cito  
 estas cinco de Janeiro de 1861 cito  
 de do de do de do de do de do de do  
 por parte do Promotor do Ministério  
 que foi entregue a estes  
 de do de do de do de do de do de do  
 de do de do de do de do de do de do

Estas cinco de Janeiro de 1861 cito  
 cinco de Janeiro de 1861 cito  
 de do de do de do de do de do de do  
 que foi entregue a estes  
 de do de do de do de do de do de do  
 de do de do de do de do de do de do

Silva. Eugenio de Tutorio de  
quidam, heredes qui occurrunt

Tomase quitacao an legatario de  
conformidade com Officio do Pro-  
moteor dos Residuos. Dattora de  
Fevereiro de 1860

Data

Atos nove dias do mes de Fe-  
vereiro de mil oitocentos e sessenta  
e seis, nesta cidade de Brus-  
tina em meu cartorio por  
parte do Provedor intimo  
dos Residuos o Comendador  
Francisco de Assis Silva me  
foi entregue inter autos, com  
seu despacho supra. Suppao  
tutorio de quidam, heredes  
que occurrunt

Certifico ter intimado  
o despacho supra ao Promoteor  
dos Residuos Comendador  
Francisco de Assis Silva, as  
tutorias Comendador  
dos Pedros de Almeida e  
na, bem como aos legatarios  
João Bernardino de Almeida  
Joanna Bernardino dos  
Santos, e aqui se fez entrega  
do de Fevereiro de 1860.

N.º 46

João Bernardino de Almeida

Joanna Bernardino dos Santos

João Bernardino de Almeida

Joanna Bernardino dos Santos

apuntada

estas cinco dias de mes del farto de  
mil eito euntas de punta e un, en  
ta cidade da Beatores, en un  
castorio apuntado a vho aulos  
a peticao e documento que se  
quiere. En farto de farto de farto  
dian, en farto de farto de farto

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

Am. 18

Dear Mother  
I received your kind letter  
of the 10th and was glad  
to hear from you and  
to hear that you were  
well. I am well at present  
and hope these few lines  
will find you all the same.

Faint, illegible handwriting covering the rest of the page, likely bleed-through from the reverse side.

Ilmo Sr. Joz. Municipal e Juiz

... a cidade de ...

Abaixo assignado, testamentario de finado Major Joao ...  
tenis da Costa, requer a V. Sa. que se lha mande  
juntar ao processo das contas da respectiva testamentaria,  
o documento incluso, e que se diga os termos para  
o julgamento das mesmas contas.

P. A. V. P. de digno officio o Sr.  
Juiz. C. R. J.

O Testamentario.

Antonio Vitorino Alves

Com a minha Deutera & de  
Abril de 1819  
Cast. br. es

*[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely a historical document or letter. The text is mostly obscured by fading and bleed-through from the reverse side.]*

11  
João Luiz de Lapullos e Residuo

Tabaco assignado, testamento de final de  
João Antonio da Costa, tendo entregue a  
João Bernardino Damasceno e Joanna Ber-  
nardina de Jesus, legatarios do mesmo final,  
as botracas de terra que lhe foram legadas, com  
a morda de casa que por se desfez, em  
tudo mencionado no testamento, menos um  
errado meo de cripto que os ditos legatarios  
nao quiseram receber, e nas terras pedidas  
obter a necessaria quitacao, para se lhe  
haverem as duas contas por tomadas, em  
razas de nao terem comparecido os ditos le-  
gatarios no escriptorio de respectivos Juizes  
para a assignarem etc.

Como requer.

Quero da parte

de 1851

J. F.

P. A. F. de que haja de  
mandar que, respondendo  
da parte de dita, os ditos  
legatarios, de estas em  
seguir das legadas, sepa  
que se tem a duas res-  
postas de quitacao.  
E. R. J.

Ordenado e mandado

Declaramos nos a baixo assinado legatarios  
tenho recebido e que nos Corbe Ipo herança  
ca. meus e Escravo J. e J. em verdade  
passo e presente. Desterro 18 de Junho de 1854

José Bernardino Damasceno  
Jovina Bernardino das Dores

1854

1854

José Bernardino

Recebido e assinado  
afirmo e declaro  
de acordo de J. e J.

José Bernardino

Vista

Esta presente dias do mes de Outubro  
de mil oitocentos e cinquenta e  
um, nesta cidade de Curitiba, em  
nosso Cartorio, para  
comunicar a respeito ao Promotor  
das Rendas da Comunidade de  
Canoas, foi deliberado, em  
tanto de se fazer, e se  
que o seguinte

Em vista do documento por ultimo  
apresentado, foy em justiça  
Pretor 21 de Outubro de 1851  
O Promotor das Rendas  
Francisco de Oliveira  
Data

Esta presente dias do mes de Outubro  
de mil oitocentos e cinquenta e  
um, nesta cidade de Curitiba, em  
nosso Cartorio, para  
Rendas supra que foi entregue  
neste dia. E se o mesmo  
fim, e se o seguinte

Vista  
seguinte, quatro dias do mes de  
Outubro de mil oitocentos e  
um, nesta cidade de Curitiba  
em nosso Cartorio, para  
entender ao Doutor Provisor  
do Real Collegio de Curitiba, em  
tanto de se fazer, e se  
que o seguinte

Quando se decidir se juro computar a solidez  
e pagar em caso de dolo de cond. Tava 200 le-  
gados e de cada duodécimo, visto sendo  
ter ha q' os cento, tendo lucros de offensa de  
de se pagar a cento, e se o seguinte

de um ponto ao direito por uma autoridade,  
mas q' hoje fero, saliendo este mesmo ponto,  
entendendo que sou tel' de talis q' esta autoridade  
competente, não se p' duca de q' se q'ute a t'nta  
muito. N.º 17 de Feb. de 1863.

Sergio Lopes Falcaes

### Data

As vinte e um dias do mes de Feve-  
reiro de mil oit' ceantos e secenta  
e tres, nesta cidade de Porteiro  
em meu Cartorio por parte do Dou-  
tor Brocuzador Fiscal, Doutor  
Sergio Lopes Falcaes, me foram en-  
treghos estes Autos; do que para  
contar faço este termo. Em Lu-  
mando Jorge de Campos escrivão  
interior que o escrevi.

### Conclusão

Chego no mesmo dia mes e an-  
no supra declarados, nesta ci-  
dade de Porteiro, em meu Car-  
torio faço estes Autos Escilagos  
do Sr. Brocuzador interior e Ci-  
dadão Estavelas Antonio  
da Conceição; do que para  
contar faço este termo. Em  
Lumando Jorge de Campos escrivão in-  
terior que o escrevi.

Sellado, e preparado, e lido  
Ante 21 de Fev. de 1863.  
Luzerna



Julge por sentença compridos pela  
Testamento, as disposições do testamento,  
por traslado de f.º 7, a 10, e por preteridos  
as suas contas, não obstante o que em seu  
officio a f.º 18 do.º pondera o d.º Procurador  
Fiscal. Por quanto, das disposições das  
Alvaras de 28 de Maio de 1810, e de 20 de Maio  
de 1811, e Resoluções de 13 de Dezembro de 1831, visto  
que são exemptas da d.º não só as Casas  
de Misericórdia, e não. Também os Hospitais  
de Casas de Caridade, pelo fim de suas ins-  
tituições, que é o mesmo por si mesmas, e outros,  
não constando d.ºtes autos a interpretação  
de Recurso algum para Juiz, ou Tribunal  
Superior, caso unico, em que sendo suspensa  
o Recurso, nada poderia este Juiz innovar.  
use, portanto, a seguir o d.º Procurador  
Fiscal do Recurso legal, que tiver.

E porque o Testador na quinta verba do tes-  
tamento, a f.º 8, providenciou a respeito do  
meu filho Cabinda, legado a Joia Bernardina  
e a sua irmã Joaquina dos Reis, na primeira  
verba de f.º 7.º, somente no caso de ser em testado  
por elles, ou por sua Mãe, e não previu  
o caso de Repudio, por porta dos legatarios,  
e constando não.º da petição do Testamento  
a f.º 17 e em tambem da Declaração dos  
legatarios no verso da mesma petição, que  
os mencionados legatarios Repudiaram a  
parte do legado: está o referido meu  
filho Cabinda constituído um bom Vago  
devolto á Fazenda Nacional, pelo que  
manda as d.ºtes, que o a parente  
do Juiz dos Offícios e curatela, para fazer  
a Recada e proceder nos demais termos  
do Regulamento de 15 de Junho de 1859, e do



Dejuntado

Aos dezesseis dias de maio do  
anno de mil oitocentas  
seenta e tres, nesta cidade  
de Portorico, em meu Carto-  
rio, foy a Junta de certos  
autores da peticao que se  
dianto segue; do que  
para credito foy este tes-  
mo. Leon Leonardo Jorjete  
Campana e o resto que se  
segue

Mo J. 4  
Juiz Juiz de Capellas e Residuos.

Testamentario do finado Major Joao Antonio da  
Costa, tendo sido intimado da sentença que julgou  
as contas da mesma testamentaria por tomadas, pro-  
rum que ordena que não se lhe de quitação sem  
aflurante para ser arrecadado pelo Juizo de Capellas  
escravo Joze Cabinda, dirigido em legado a Jozé Mar-  
nardine e sua irmaõ, que se publicara tal le-  
gado, visto que assim se constituiu bem vago, devo-  
luto para a Fazenda Nacional, visto o Jozé com  
Devidõ respeito pedir a reforma dessa parte da  
parte da referida sentença, fundada na termi-  
nante Disposição do § 1º do art. 3º de Regulamento  
nº 2.433 de 15 de Junho de 1859, que excepta da arre-  
cação os bens de legado testado ou intestado que  
tiver herdeiros presentes, descendentes, como os bens do  
finado testador, que tomaraõ conta do dito escravo  
Jozé Cabinda, que lhe foi devolvido pelos legatarios,  
depois que se possuirão por alguns dias, disun-  
dos que onão querião por ser muito velho, e sem  
prestimo para serviço algum. &c.

Nos autos em  
Conclusão  
Doutor 19 de  
Março de 1863

O J. J. que haja de receber esta  
sentença a fim de a reformar  
de conformidade com o Regulamento  
citado.

Paga selho de m<sup>o</sup> d<sup>o</sup> f.  
Lopez

N<sup>o</sup> 20 200

J. P. P. P. P. P.  
M<sup>o</sup> de M<sup>o</sup> de 1863

Lopez

Conceição

Nos dias do mês de Março  
de mil oitocentos e sessenta e três,  
nesta Cidade de Santos em meu  
Castro faço este Auto Conclu-  
em os Juiz Promotor de Capellas  
e Arcebispo Titular do Arcebispo  
da Conceição, de que para Con-  
tar faço este termo. Que se  
nao de Jorge de Campos e outros  
interesses que se seguem  
Lh.

Atendendo a petição do Sr. Juiz Pro-  
curador, e conforme a minha sentença de  
19 de Março, quando se deu quitação ao  
Tribunal, pagos por elle as costas.  
Santos 19 de Março de 1863

Entendião do Juiz de Fora

Data

Lopez no mesmo dia e mes e anno  
supra de 19 de Março de 1863

estes autos com sua sentença  
supra de que para constar  
faço este termo. Sen Leonor  
de Jorge de Campos escrivão  
a seguir

Certifico que citei os Pro-  
curadores Resíduos Serenita  
Coronel Francisco José de Oli-  
veira e do Certame de  
Bolidoro de Amantele Silvino  
que o usou. Outros 19 de  
Março de 1863.

Leonardo Jorge Campos

Vai pagar 100 \$ do sup  
Campos

Op. 60 100

Pg. cem e seis  
19 de Abril de 1863  
Lopo Lopo

6.

Cur. Jardim

Ant. p. 1	1000	
Quil. p. 3 de p. 1000	11320	
Sela p. 10	1500	
W. ch. p. 100. int. g. de p. 111	11900	
W. p. 11. ch. 2. p. 130.	1500	
W. ch. p. 14. int. g. de p. 140.	4800	
W. p. 15. p. 100. p. 10	1500	101400
W. p. 16. p. 100. p. 10	1500	3000
W. p. 17. p. 100. p. 10	1500	131400
Cur. Campos		
W. ch. p. 11. p. 100. p. 10	21800	
W. p. 12. p. 100. p. 10	3000	
		11200

W. Embarras am. Interro 19 de Abril.  
del 1863.

Agüeros

*[Faint, illegible handwriting]*

*Faint, illegible handwriting at the top of the page, possibly a header or title.*

*Second section of faint, illegible handwriting, appearing as several lines of text.*

*Third section of faint, illegible handwriting, continuing the text.*

*Fourth section of faint, illegible handwriting, appearing as several lines of text.*

*Fifth section of faint, illegible handwriting at the bottom of the page.*

